

Lei nº 303 de 29 de outubro de 2004.

Estima a receita e fi  
a despesa do município  
de Santo Antônio de Lisboa  
Para o exercício 2005

Paulo José da Luz, Prefeito do município de Santo Antônio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O orçamento fiscal e da seguridade social do município de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 5.832.181,00 para a administração direta discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outros fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| Receitas correntes        |              | R\$ - 4.308.372,00 |
|---------------------------|--------------|--------------------|
| Receita Tributária        | 161.000,00   |                    |
| Receita Contribuição      | 1.000,00     |                    |
| Receita Patrimonial       | 27.000,00    |                    |
| Receita Agropecuária      | 2.000,00     |                    |
| Receita Industrial        | 1.000,00     |                    |
| Receita de Serviços       | 0,00         |                    |
| Transf. Corrente          | 4.106.372,00 |                    |
| Outros Receitos Correntes | 10.000,00    |                    |

Receita de Capital R\$ 1.736.959,00

Operação de Crédito R\$ 20.000,00

Alienação R\$ 60.000,00

Amortização 0,00

Transferência de Capital R\$ 1.656.959,00

Outros Recursos de Capital 0,00

Deduções de Receitas para o Fudalg. R\$ 213.150,00

Total Geral R\$ 5832.181,00

Artigo-3º A Despesa da Administração direta será segundo a discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrante Lei, em seus respectivos orçamentos aprovados decreto executivo.

#### 1 POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

Legislativo . . . . . R\$ 324.500,00

Administração 886.058,00

Essencial de Justiça

Planejamento

Comunicações

Segurança Pública

Trabalho

Administração

Corpos Especiais

Comércio e Serviço

Previdência Social

Segurança Pública

Urbanismo

Habituação

Saneamento

Outros Administrativos

Educação

Energia

Cultura

Esporte e lazer.

Saúde

P. e B. ao Trabalhador.

Direitos da cidadania.

Saneamento.

Transporte.

Assistência social.

Agricultura.

## 2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração direta

Poder Legislativo

01 - Câmara municipal ----- R\$ 324.500,00

## Poder Executivo.

02 - Gabinete do prefeito ----- R\$ 331.700,00

03 - Secretaria de A. Geral .. . R\$ 329.273,00

04 - Sec. ad. Finanças . . . . . R\$ 249.985,00

05 - Secret. de A. S. M. A. Rec. . . . . R\$ 1.052.300,00

06 - Secret. de B. e Cultura R\$ 123.340,00

07 - Secretaria S. Saneamento .. . R\$ 64.245,00

08 - Secret. M. de Es. Rodageus .. . R\$ 265.640,00

09 - Secret. M. Ser. Social .. . R\$ 40.830,00

10 - Secad. M. de Agricultura .. . R\$ 90.850,00

11 - Fundo mom. Desenv. E. FLND.

12 - Fundo municipal B. FME

13 - Fundo municipal S. FMS.

14 - Fundo M. A. Social FMAS.

15 - Fundo prev. S. município FPSM.

Total Geral.

Artigo 4º - O orçamento das despesas da Administração Municipal poderá ser expandido até os limites de efetivos arrecadações.

Artigo 5º - O orçamento Fixo do município, abrangendo todas as entidades da Administração municipal, órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.610.666,00 (quatro milhões, seiscentos e dez Seiscentos e sessenta e seis reais), assim discriminados:

### Administração Direta

01 - Legislativo...

02 - Gabinete

03 - Administração.

04 - Finanças

05 - Obras Públicas

06 - Educação

07 - Transportes

08 - Agricultura.

Total .....

Artigo 6º - Orçamento de Seguridade Social do município abrangendo todas as entidades da Administração e seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.221.515,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quinze reais), assim discriminados.

### Administração Direta

01 - Saúde

02 - Previdência

03 - Assistência Social

Total.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a  
a) realizar operação de crédito por antecipação da  
receita até o limite de 15% (quinze por cento) da  
receita estimada, nos termos da legislação em vigor  
b) abrir créditos adicionais suplementares até o limi-  
te de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa  
nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de  
Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Santo Antônio de Pádua

DR: Paulo José da Silva  
Prefeito municipal.

Registrada em 10/11/2.004

Luícia Maria de Sousa B. Pereira  
Secretária.